
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera o artigo 1º da Resolução nº01, de 22 de junho de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

O Art. 1º da Resolução nº01/93, de 22-6-93, que estabelece normas para instalação e manutenção de escola por parte do Poder Legislativo e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Poder Legislativo Estadual destinará até 2% (dois por cento) de sua dotação orçamentária anual para a instalação e manutenção de escola destinada a ministrar a educação básica, em consonância com o disposto nos artigos 273 e 274, d Constituição Estadual”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

DEPUTADO LUIZ OTÁVIO CAMPOS
PRESIDENTE

DEPUTADO MARTINHO CARMONA
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

DOE/ANO CVII, Nº 28.836, 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.